

ATA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º
(SEGUNDO) PERÍODO DO ANO DE
2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 23ª Sessão Extraordinária do 2º período do ano de 2018. Procedida chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; André Luis Reis de Amorim – Vice-Presidente; Gilberto Chediack Leitão Torres – 2º Vice-Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice-Presidente; Waldemar José de Ávila Neto – 1º Secretário; Alexandro Valença de Paula; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Fernando Stein Kuchenbecker Junior; Genildo Ferreira Gandra; Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Noel Pedrosa de Mello; Reinaldo José Cerqueira; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Sérgio Fukamati e Willian Cezar de Castro Padela, deixando de comparecer os Vereadores Ivan Charles Jesus Fonseca (ausência justificada) e Carlos Eduardo Carneiro Zóia. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, passou à **Ordem do Dia** e solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura das matérias em pauta. **Discussão Final da Lei nº 3.694, de 04/12/2018:** Ementa: Institui e regulamenta a cobrança da Compensação Financeira denominada de Mais Valia no Município de Itaguaí. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável por Decreto Municipal, uma única vez por igual período, a cobrança da compensação financeira – Mais Valia, para regularização das edificações em desconformidade com a legislação municipal vigente, construídas até a data da publicação desta Lei. Art. 2º A Mais Valia, que será proporcional à vantagem obtida pelo proprietário do imóvel com a construção, será calculada através dos seguintes critérios: I- Edificação residencial por m² infringido: R\$ 24,00; II- Edificação não residencial por m² infringido: R\$ 40,00. Parágrafo único. Ficam dispensados do pagamento da cobrança de compensação financeira para regularização de edificações de que trata esta Lei: a) os que possuírem, como única propriedade, unidades imobiliárias residenciais, com área máxima construída, incluindo o acréscimo objeto de regularização até cinquenta metros quadrados e uma única edificação no lote; b) prédios e demais dependências de templos religiosos; c)

construções históricas e/ou tombadas; Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Poder Executivo. O Vereador Sandro explicou o objeto da matéria. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 04/12/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.695, de 04/12/2018:** Ementa: Cria e regulamenta o Programa de desenvolvimento do Artesanato do Município de Itaguaí e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica criado o Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Município de Itaguaí - PRODAI, na forma desta Lei. Art. 2º O Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Município de Itaguaí - PRODAI - tem como finalidade precípua a coordenação, a orientação e o estímulo ao artesão municipal. §1º Para efeitos desta Lei, consideram-se artesãos, todos aqueles que exerçam atividades fabris domiciliares, com a utilização de técnicas não sofisticadas e de baixo custo, proveniente de trabalho manual realizado por pessoa natural, com ou sem o auxílio de máquinas e que o artesão não conte com o auxílio ou participação de terceiro assalariado; §2º Equiparam-se aos artesãos, para efeitos desta Lei, os artistas plásticos. Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, através da Casa de Cultura Marise Moreira de Brito e da Coordenação de Artesanato, a implantação e o desenvolvimento do Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Município de Itaguaí - PRODAI. Art. 4º Poderão cadastrar-se no Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Município de Itaguaí - PRODAI - todos os artesãos do Município de Itaguaí. Parágrafo único. Caberá a Casa de Cultura Marise Moreira de Brito, promover a intermediação da venda dos produtos por eles criados e criar espaços permanentes para os produtos destinados à comercialização. Art. 5º Poderão ser firmados convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, municipais, estaduais ou federais, bem como com entidades públicas ou privadas interessadas em participar do Programa. Art. 6º O Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Município de Itaguaí terá os seguintes objetivos: I- cadastramento dos artesãos e entidades voltadas para o artesanato no âmbito do Município; II- qualificação profissional dos artesãos, por meio de cursos, oficinas e seminários; III- criação de espaços de comercialização locais, regionais e estaduais; IV- profissionalização dos artesãos, de modo a tirá-los do trabalho informal; V- criação do espaço Casa do Artesão de Itaguaí. Art. 7º O artesão cadastrado deverá comprovar habilidade técnica e conhecimento da matéria prima que utiliza. Art. 8º Constituem requisitos necessários para o Cadastramento Municipal do Artesão junto à Coordenação de Artesanato: I- ser brasileiro ou estrangeiro (com situação regularizada), residente e domiciliado no Município de Itaguaí; a) Serão aceitos como comprovante de residência, todos os documentos que contenham o nome do artesão e o endereço completo

tais como: conta de luz, água, telefone, cópia do contrato de locação, IPTU e demais correspondências que comprovem a sua moradia. II- ter idade igual ou maior de 16 anos; III- apresentar os seguintes documentos: a) cópia da carteira de identidade; b) cópia do CPF; c) cópia do comprovante de residência; d) 2 (duas) fotos 3x4; IV- apresentar 2 (duas) peças prontas de cada matéria-prima/técnica a ser cadastrada; V- elaborar uma peça artesanal, por matéria-prima/técnica a ser utilizada, em todas as suas fases, em teste a ser realizado pela Coordenação de Artesanato; VI- o produto do teste, acompanhado das outras 2 (duas) peças serão avaliados por uma comissão para análise, classificação e registro da peça, considerando os critérios da Base Conceitual do Artesanato Brasileiro; VII- todo artesão cadastrado receberá a Carteira Municipal do Artesão. Art. 9º A Carteira Municipal do Artesão terá validade de 2 (dois) anos e seu uso será obrigatório em todos os eventos de divulgação, promoção e comercialização do Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Município de Itaguaí - PRODAI - e sua renovação será submetida aos mesmos requisitos previstos no Art. 8º. Art. 10. Ao participar do Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Município de Itaguaí - PRODAI, todos os artesãos deverão ceder seu direito de imagem e de seus trabalhos. Art. 11. Será criada uma identidade visual do Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Município de Itaguaí - PRODAI - para ser usada em todo o marketing e publicidade pelos meios de comunicação visual. Art. 12. O descadastramento ou suspensão do artesão no Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Município de Itaguaí - PRODAI ocorrerá nas seguintes hipóteses; I- por não manter sua documentação em dia e atualizada, principalmente no que diz respeito ao endereço, tendo que ser morador de Itaguaí; II- por não comparecer e nem dar justificativa nas reuniões em que for convocado; III- pela falta de frequência e assiduidade nos projetos, feiras e eventos; IV- pelo não cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos no Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Município de Itaguaí - PRODAI, nos eventos, na Feira de Artesanato e nos projetos; Capítulo I - Da criação e regulamentação da feira de artesanato: Art. 13. Fica criada a Feira de Artesanato do Município de Itaguaí. Art. 14. A Feira de Artesanato terá como função a exposição e venda de produtos exclusivamente artesanais produzidos pelos artesãos do Município de Itaguaí. Art. 15. Incluem-se também para participação na Feira de Artesanato, os artistas-plásticos, pintores e escultores do Município de Itaguaí. Art. 16. Para exposição e venda de produtos alimentícios, os mesmos deverão ter autorização da Vigilância Sanitária. Art. 17. Entende-se por produtos alimentícios expostos na Feira de Artesanato, todo produto oriundo da culinária artesanal tais como: bolos e doces caseiros, salgados, compotas e afins, desde que não esteja caracterizado como produção industrial de máquinas ou em larga escala. Art. 18. A Coordenação da Feira de

Artesanato do Município de Itaguaí fica subordinada à Casa de Cultura Marise Moreira de Brito. Capítulo II - Da participação e organização: Art. 19. Para participar da Feira de Artesanato do Município os artesãos e artistas-plásticos deverão ter residência fixa no Município de Itaguaí, com comprovante de residência em seu nome ou documento legal comprobatório e estarem cadastrados no Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Município de Itaguaí - PRODAI, através da Coordenação de Artesanato e no SMIIC - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais. §1º O cadastramento do artesão ou artista-plástico não implica em sua entrada automática como participante da Feira. §2º Poderão participar como convidados, em caráter e ocasiões especiais, artesãos e artistas-plásticos de outras regiões, desde que cumpram rigorosamente o regulamento da organização da Feira e com autorização da Secretaria Municipal de Cultura. §3º Cabe a Prefeitura Municipal de Itaguaí, através da Secretaria Municipal de Cultura, a criação de Normas e Regulamentos que organizem a participação dos artesãos e artistas-plásticos na Feira, através de um Decreto. Capítulo III - Dos locais de realização da feira e sua periodicidade. Art. 20. Define-se como locais fixos de realização da Feira de Artesanato do Município de Itaguaí os espaços públicos, culturais e turísticos que possibilitem o acesso da população e turistas aos trabalhos artesanais produzidos. Parágrafo único. São considerados locais fixos para realização da Feira: I- Parque das Artes, situado na Estrada do Trapiche s/n - Centro – Itaguaí; II- Praça Vicente Cicarino - Centro – Itaguaí; III- como parte integrante da feira livre aos domingos; IV- Calçadão de Coroa Grande, Avenida Beira-Mar - Coroa Grande - Itaguaí. Art. 21. Cabe a Coordenação de Artesanato a organização de dias e periodicidade da Feira de Artesanato, respeitando os dias, horários e normas de segurança específicos, nos locais citados no art. 20. Art. 22. A Feira de Artesanato do Município de Itaguaí poderá ser realizada também, como parte integrante, nas festividades e eventos oficiais do Município, desde que em espaço próprio adequado e respeitando as normas do evento. Parágrafo único. A participação da Feira de Artesanato Municipal nesses locais e eventos fica subordinada à autorização das Secretarias Municipais responsáveis. Art. 23. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura. Art. 24. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Autoria: Poder Executivo. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 04/12/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Vereador André criticou a resposta do Poder Executivo ao requerimento de informações referente a saúde mental no Município, afirmando que a resposta enviada não guardava qualquer relação às indagações requeridas, realizando então a leitura de trecho do documento onde o Prefeito sugeria a abertura de uma CPI para investigação dos servidores públicos que realizaram greve, motivo pelo qual o Poder Executivo não detinha

as informações solicitadas. O Vereador citou outras inconsistências do documento e declarou julgar desrespeitosa a posição assumida pelo gestor do Município, declarando que solicitaria uma reunião da Mesa para avaliar a situação vexatória em que a Casa foi colocada. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Vereador Carlos Kifer que esclareceu que, como Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Casa, sua orientação aos membros é de que se baseassem na análise técnica emitida pela Procuradoria Geral, segundo orientação do Ministério Público para que as matérias contassem com embasamento técnico. Em seguida, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Vereador Sandro da Hermínio realizou a entrega de Moções ao Dr. Joseph Piñeiro de Carvalho e Sr. Hudson da Silva Loureiro. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 06 de dezembro em horário regimental. Nós, Domingos Jannuzi Alves e Milton Valviessa Gama, redigimos esta Ata.



Presidente



Primeiro Secretário



Vice-Presidente



Segundo Secretário